



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 1 de 8



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2020-001 GABIN - 1º Aditivo ao Contrato nº 20220089 - NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preço para locação eventual de ônibus rodoviário model convencional, com banheiro, para atender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, a fim de atender a demanda do Gabinete, Coordenação e departamentos as ele ligados, bem como a Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU) por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMMEL) e Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) o contrato nº 20220089 oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 9/2020-001 GABIN.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

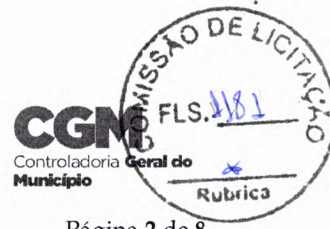
Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho



Página 2 de 8

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto por 03 volumes numerados cronologicamente, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo de valor ao contrato nº 20220089, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº. 6010/2022-GABIN, emitido em 09/09/2022 pelo Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos – CCMG, autorizando para que que proceda a presente solicitação de aditivo de 25% do contrato nº 20220089;
- 2) Memorando nº. 5502/2022 - GABIN, emitido em 22/08/2022 pelo ordenador de despesas do Gabinete Sr. João José Corrêa Dec. 049/2021, o qual solicita ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos – CCMG, providências quanto a formalização do aditivo de 25% do valor do contrato nº 20220089 nos seguintes termos *"Justificasse o aditivo de quantitativo de 25% no intuito de garantir a continuidade na prestação do serviço de locação de ônibus, promovendo condições adequadas para atendimento as demandas de deslocamento de servidores, técnica e pessoas da comunidade para participação em eventos como treinamentos, cursos, convenções, conferências e outros tipos de deslocamento necessários, cursos, convenções, conferências e outros tipos de deslocamento necessários, em viagens intermunicipais, bem como, para outros municípios do estado do Pará e da Federação brasileira."*
 - **Valor aditivo 25%:** R\$ 163.215,00;
- 3) Justificativa Técnica emitido pela fiscal do contrato Sra. Elieni Ferreira Santos – Port. 001/2021, apresentando manifestação técnica sobre a necessidade do acréscimo de valor, com a justificativa *"(...) O seguinte aditamento faz-se necessário tendo em vista a oportunidade em dar continuidade aos serviços prestados pela empresa pelo valor e condição acordadas no contrato acima mencionados, uma vez que o mesmo encontra-se com eficaz atendimento pelo prestador de serviço, o que possibilita a celeridade pelo Gabinete do Chefe do Executivo suas coordenações internas, além de outras secretarias, que necessita deslocamento de servidores, técnico e pessoas da comunidade para participação em eventos e treinamentos, cursos, convenções e outros eventos, deste modo o aditivo vai contribuir de forma positiva para alcance dos princípios da eficiência e eficácia. (...) Percebemos tal situação extraordinária, exemplificando com a medição da contratada referente ao mês de abril de 2022, anexa, no qual é perceptível um grande volume de demandas proveniente do Departamento de Relações Indígenas -DRI, departamento deste Gabinete do Chefe do Executivo, para deslocamento de Indígenas para participação em eventos na cidade de Parauapebas. Por isso, solicitamos aditivo quantitativo. Além de não haver mais saldo contratual para suprir quaisquer demandas."*, seguido da planilha com quantidade e valor do item a ser acrescido ao contrato.
- 4) Portaria nº. 001/2022 e Anexo Único, datada de 04/02/2022, designando a servidora citada acima juntamente com a Sra. Thereza Cristina Oliveira Horta (MT. 6535/2016), como fiscais de contrato, para representar o Gabinete do Prefeito no acompanhamento e fiscalização do contrato nº 20220089.
- 5) Ofício nº 993/2022 - GABIN, encaminhado à empresa **NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, solicitando concordância quanto ao aditivo de valor (25%) do quantitativo



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



Página 3 de 8

inicial conforme planilha anexa, referente ao contrato nº. 20220089 no valor total de R\$ 163.215,00.

- 6) Aceite em resposta, ao ofício nº 993/2022 - GABIN, da empresa **NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, emitido pela representante da empresa Sra. Andressa Jorge Machado, afirmando estar de acordo com o aditamento de valor.
- 7) Para instrução do pedido de aditivo, foram apresentados os seguintes documentos da empresa **NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 23.530.774/0001-20, referente aos os requisitos de habilitação na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V e art. 31, inciso II:
- **Habilitação:** Carteira Nacional de Trânsito da empresária Sra. Andressa Jorge Machado, RG: 65422096 PC/PA; 7ª Alteração e Consolidação da sociedade devidamente consolidada com registro na JUCEPA em 19/04/2021 sob o nº 216517800;
 - **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito (Parauapebas - PA); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - **Qualificação Econômico-Financeira:** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário nº 7, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 à 31/12/2021 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;
 - **Qualificação Técnica Operacional:** Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do Artigo 7º da CF/88, salvo na condição de aprendiz;
- 8) Despacho da CLC, do dia 12 de setembro 2022, encaminhado à SEFAZ, solicitando a verificação da disponibilidade orçamentária e financeira demonstrando as rubricas por onde correrão as despesas e seu respectivo saldo;
- 9) Para comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinada pela autoridade competente (Secretário Municipal de Fazenda) indicando as seguintes rubricas:
- **Classificação Institucional:** 0201
 - **Classificação Funcional:** 04 122 4001 2.011 - Manut. Do Gabinete do Prefeito;
 - **Classificação Econômica:** 33.90.39.00;
 - **Sub - Elemento:** 14;
 - **Valor Previsto:** R\$ 163.215,00;
 - **Saldo Orçamentário Disponível:** R\$ 163.215,00;
- 10) Foi formalizada a designação da comissão de licitação, através do Decreto nº. 1839 de 29 de dezembro de 2021, conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
- Fabiana de Souza Nascimento - **Presidente**



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 8

- Midiane Alves Rufino Lima – **Suplente da Presidente**
- Jocylene Lemos Gomes – **Suplente da Presidente**
- Alexandra Vicente e Silva – **Membro**
- Débora de Assis Maciel – **Membro**
- Clebson Pontes de Souza – **Suplente dos Membros**
- Thais Nascimento Lopes – **Suplente dos Membros**
- Angélica Cristina Rosa Garcia – **Suplente dos Membros**
- Midiane Alves Rufino Lima – **Suplente dos Membros**
- Jocylene Lemos Gomes – **Suplente dos Membros**

11) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65 inc. I, alínea “b” da Lei Federal nº. 8.666/93, onde a Comissão de Licitação é favorável e encaminha os presentes autos para análise acerca da elaboração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20220089, alterando o valor contratual total para R\$ 816.075,00 (oitocentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais);

12) Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 20220089, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentaria, valor, prazo de vigência e ratificação, Lei 8.666/93;

4. ANÁLISE

A Lei nº. 8666/93 admite alterações unilaterais nos contratos administrativos por parte da Administração Pública desde que observadas certas condicionalidades. Os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos, em especial aqueles definidos como primários.

Termo Aditivo é o instrumento utilizado para formalizar as modificações nos contratos administrativos, previstos em lei, tais como acréscimos ou supressões no objeto, prorrogação do contrato, além de outras, restando claro os limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93.

Cada item é tratado como um objeto distinto no tocante a requisitos de participação (habilitação), julgamento, adjudicação, homologação e contratação, requisitos estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Para compras, obras ou serviços: acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato; e
- b) Para reforma de edifício ou de equipamento: acréscimos até o limite de 50% do valor atualizado do contrato.

No presente caso, o objetivo principal é o acréscimo do valor no importe de 25% do valor inicial do contrato nº 20220089, a fim de manter a continuidade na execução dos serviços referente a locação eventual de ônibus rodoviário model convencional, com banheiro, para atender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades Gabinete do Prefeito e suas Coordenações até o final da vigência contratual.



PREFEITURA DE
PARAUPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 8

Quanto o acréscimo quantitativo do valor contratual este foi consignado nas Cláusulas vigésima do Termo Contratual a possibilidade de aumento no limite de 25%, conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Deve-se observar o valor inicial atualizado de cada "item" e não o valor global do contrato, mesmo quando o licitante for vencedor de vários "itens", reunindo-se todos os contratos em um único instrumento jurídico, observe jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Na licitação dividida em itens, têm-se tantos itens quantos o objeto permitir". Por exemplo: na compra de material de expediente, a licitação pode ser dividida em vários itens, tais como, canetas, lápis, borracha, etc., tendo sempre em conta que o valor total dos itens definirá a modalidade de licitação.

De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um único procedimento, em que cada item, com suas peculiaridades diferenciadas, são julgados separadamente.

(...)

Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de algum item do contrato, a Administração deve considerar o valor inicial atualizado do item para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida". (Licitações e Contratos – Orientações Básicas. 3ª edição – 2006 – pag. 93 e 353).

Entendemos que o acréscimo de 25% não poderá ser pelo valor global do instrumento contratual, mais sim, deverá ser calculado "item" por "item", não havendo a possibilidade de se calcular os 25%, sobre o valor global do contrato para acrescentar um único "item", isto porque, em relação ao item, o valor é global. Sendo assim, foi demonstrado os itens ao qual se propõe a modificação do conteúdo original do contrato na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT. CONTRATO	QUANT. ADITIVO 25%	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ADITIVO 25%
locação eventual de ônibus rodoviário model convencional, com banheiro, para atender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais	KM	78.000,00	19.500,00	R\$ 8,37	R\$ 163.215,00
					R\$ 163.215,00

Assim, a solicitação de aditamento a ser realizado pelo Gabinete do Prefeito, deverá ser considerado o valor total R\$ 163.215,00 (cento e sessenta e três mil, duzentos e cinco reais), que compreende aproximadamente 24,91% do valor original pactuado, estando, portanto dentro do limite estabelecido no art. 65, I, alínea b c/c § 1º da Lei nº 8.666/93. Assim passando o valor total do Contrato para 816.075,00 (oitocentos e dezesseis mil, setenta e cinco reais).

Toda alteração contratual deverá ser justificada a motivação do ato administrativo praticado por escrito, e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme legislação acima reproduzida, expondo os motivos que ensejaram a necessidade das modificações. Portanto, não basta haver previsão legal para que se realize um ato administrativo, os pressupostos fáticos previstos na lei devem estar presentes, sendo este apresentado no Relatório Técnico devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

Assim, quando o Administrador pratica seus atos, deve expor as circunstâncias fáticas para justificar a subsunção à autorização legal, com isso, garante-se maior transparência à



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 8

Administração Pública e permiti um melhor controle. Para JUSTEN FILHO2, "a administração tem de evidenciar, o motivo justificador da alteração contratual".

Portanto, a presente solicitação de aditivo de valor foi instruída com a justificativa formulada pela área técnica da GABINETE, através da fiscal no Relatório do contrato e no Memo 6010/2022 e ratificada pelo ordenador de despesas contendo declaração expressa das razões de fato que ensejaram o aditamento do contrato para o acréscimo em 25%, em suma já transcrito nesse parecer, cuja finalidade é demonstrar a real necessidade da locação eventual de ônibus rodoviário model convencional, com banheiro, para atender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, para atender as necessidades Gabinete do Prefeito e suas Coordenações a fim de certificar os motivos ensejadores do acréscimo do quantitativo dos itens solicitados até o final da vigência contratual.

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Assim, observa-se nos autos que o GABINETE provocou a empresa quanto à concordância prévia do acréscimo de valor através do ofício nº. 993/2022, sendo manifestado tempestivamente a concordância da contratada na resposta contendo o aceite emitido pelo representante legal da empresa Sra. Andressa Jorge Machado, demonstrando seu interesse em aditar o mencionado termo contratual nos termos informados.

Insta salientar que o Controle Interno não adentra no mérito administrativo, ou seja, poder conferido pela lei ao administrador para que este decida acerca da conveniência e oportunidade sobre a prática de determinado ato, tampouco na motivação apresentada, uma vez que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa.

Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira

Tratando-se da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista foram acostadas certidões com as receitas federal, estadual e municipal, e ainda as certidões trabalhista e de regularidade com o FGTS, comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a serem pactuadas com a Administração Pública. Como se sabe, tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer termo aditivo que importe em alteração contratual.

No que tange a avaliação quanto à situação econômica e financeira da empresa NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP em atendimento aos requisitos de habilitação foram apresentados o balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do ano de 2021 gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, de onde foram auferidos os índices de liquidez demonstrando que a mesma está em boas condições financeiras cumprindo as formalidades enumeradas nesta análise. Nota-se ainda que foi apresentada Certidão Judicial Cível vencida, com isso recomendamos que a mesma seja apensada aos autos antes da assinatura do Termo Aditivo.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 8

Sobre o tema acima, importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pela empresa participante do certame, sendo de total responsabilidade desta e do profissional responsável pela Contabilidade da empresa a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Sra. responsável pela Contabilidade da SEFAZ, contendo a rubrica orçamentária onde ocorrerá a continuidade da despesa e a demonstração de que o objeto do contrato a ser executado no exercício de 2022 consignado pela GABINETE possui saldo orçamentário disponível.

Objeto de Análise

Ressaltamos que cabe a administração escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo escolher a melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

A análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo para a realização do aditivo contratual, bem como da apreciação da dotação orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Destaca-se que a análise foi restrita aos pontos informados pela Autoridade Competente, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, técnicos e/ou discricionários.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

1. Recomendamos que no momento da assinatura do 1º Termo Aditivo sejam verificadas a autenticidade de todas as certidões acostadas aos autos do processo para o pedido de aditivo, bem como sejam atualizadas as que por ventura estiverem vencidas, a exemplo da Certidão Judicial Cível, quando da formalização do presente termo aditivo;
2. Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à possibilidade de alteração contratual de valor (25%) nos termos do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, em cumprimento aos elementos legais, ante a comprovação dos requisitos para a sua concretização, em atendimento ao artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 8

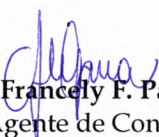
5. CONCLUSÃO

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos e o acompanhamento/fiscalização da execução do contrato, assim como as razões apresentadas para a realização do aditivo, são de inteira responsabilidade e veracidade do GABINETE DO PREFEITO, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

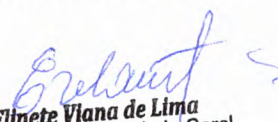
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à solicitação de aditivo de valor, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

Por oportuno propõe-se o retorno dos autos a Comissão de Licitações e Contratos, para conhecimento e prosseguimento dos feitos.

Parauapebas/PA, 13 de setembro de 2022.


Francely F. Pavão Gama
Agente de Controle Interno
Dec. nº 385/2021

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767, de 25.09.2018


Elnete Viana de Lima
Adjunta da Controladoria Geral
do Município
Dec. nº 554/2022



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2020-001 GABIN - 1º Aditivo ao Contrato nº 20220089 - NEW LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: Registro de Preço para locação eventual de ônibus rodoviário model convencional, com banheiro, para atender viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, a fim de atender a demanda do Gabinete, Coordenação e departamentos as ele ligados, bem como a Secretaria Municipal da Mulher (SEMMU) por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMMEL) e Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia (SEMMECT), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da presente solicitação de ADITIVO de valor (25%) o contrato nº 20220089 oriundo do procedimento licitatório de registrado sob o nº 9/2020-001 GABIN.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao prazo e valor contratual, indicação orçamentaria e regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o termo aditivo em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

RECEBEMOS
EM: 13/09/22
HORA: 08:26
GABINETE DO PREFEITO